



Câmara Municipal de Aracruz

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de fios, cabos e equipamentos inutilizados ou em desuso instalados em postes de energia elétrica no Município de Aracruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados obrigadas a remover, no prazo estabelecido nesta Lei, os fios, cabos e equipamentos inutilizados, acumulados ou em desuso instalados em postes localizados no Município de Aracruz.

Parágrafo único. A obrigação se estende aos cabos excedentes, soltos, caídos, emaranhados, mal acondicionados ou que ofereçam risco à população e à segurança das instalações, bem como aos que comprometam a estética e a paisagem urbana.

Art. 2º A remoção e a reorganização dos cabos deverão observar as normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente aquelas relativas ao compartilhamento de infraestrutura e à segurança das instalações.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria ou órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei e notificar as empresas responsáveis para que realizem a remoção ou regularização da rede aérea.



Câmara Municipal de Aracruz

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan**

§ 1º Após a notificação, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar plano de remoção ou adequação da rede irregular.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º sujeitará a empresa a multa de 4 (quatro) salários-mínimos vigentes, sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a regularização.

§ 3º Persistindo o descumprimento, será aplicada multa adicional de 15 (quinze) salários-mínimos por cada período subsequente de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º As empresas deverão manter os postes organizados, respeitando o espaço técnico de cada serviço e garantindo o alinhamento, fixação e distanciamento adequado dos cabos e equipamentos instalados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, prazos, procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 10 de outubro de 2025.

**DANDAN
VEREADOR**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

JUSTIFICATIVA

O acúmulo desordenado de fios e cabos em postes de energia e telecomunicações tem se tornado um dos principais problemas urbanos nas cidades brasileiras, afetando a segurança da população e a harmonia visual dos espaços públicos. Em Aracruz, a situação não é diferente: é comum observar emaranhados de fiação, muitas delas sem qualquer utilização, que comprometem a estética urbana e colocam em risco pedestres, motoristas e trabalhadores que atuam na manutenção das vias.

Além do impacto visual negativo, os fios soltos, caídos ou mal fixados podem causar acidentes, curtos-circuitos e incêndios, além de dificultar o trabalho das equipes de emergência e de manutenção. Esse cenário decorre, em grande parte, da ausência de controle efetivo por parte das empresas responsáveis, que frequentemente deixam cabos obsoletos após substituições de rede ou ampliação de serviços.

Embora a competência para legislar sobre energia e telecomunicações seja da União, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pelo ordenamento territorial e pela segurança urbana, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Essa competência autoriza o poder público municipal a adotar medidas de natureza urbanística e administrativa que assegurem a preservação do espaço público e a proteção da coletividade.

Nesse sentido, o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra Direito Municipal Brasileiro, ensina que o poder de polícia administrativa é a faculdade de que dispõe o Município para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e no interesse público. É, portanto, com base nesse poder que o



Câmara Municipal de Aracruz

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan**

Município pode exigir das empresas prestadoras de serviços o cumprimento de padrões técnicos e a manutenção adequada de suas instalações em vias públicas.

Sob essa perspectiva, o presente projeto busca estabelecer regras claras para a remoção e a organização da fiação aérea no território de Aracruz, garantindo o cumprimento das normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores e assegurando que a infraestrutura urbana atenda aos padrões mínimos de segurança, funcionalidade e estética.

A proposta, portanto, tem como finalidade promover a modernização do ambiente urbano, reduzir riscos à população e valorizar a paisagem da cidade, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal e do Poder Executivo com a segurança, a qualidade de vida e a boa gestão do espaço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Aracruz/ES, 10 de outubro de 2025.

**DANDAN
VEREADOR**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em **10/10/2025 16:36**

Checksum: **EE39257B4B0D3EE4F1CDB47EB7FD065CF540843EDB2E32A90316EF4CA67AE845**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.